

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra
 FORO DE TABOÃO DA SERRA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, TABOÃO DA SERRA - SP - CEP 06767-230



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo nº: **1007392-53.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**
 Requerente: _____
 Requerido: _____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Henrique Lorey**

Vistos.

Trata-se de ação proposta por _____, representada pelo advogado _____.

Considerando as inúmeras ações idênticas propostas pelo referido advogado neste juízo, com juntada de procurações genéricas, foi determinado, com base no Comunicado CG 02/2017, a juntada de procuração com firma reconhecida e documento pessoal autenticado da parte autora, comprovando-se a outorga regular de poderes ao patrono.

Devidamente intimado da decisão em mais de uma oportunidade, o advogado insistiu em descumprir as ordens.

É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo deve ser extinto sem julgamento de mérito.

O advogado _____, em pouquíssimo espaço de tempo, ajuizou só nesta Comarca mais de 80 (oitenta) ações idênticas à presente: sempre alegando, genericamente, a inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito, com petição dotada de fundamentação genérica e com a juntada de procuração com poderes genéricos.

No enunciado nº 1 aprovado pela EPM em evento organizado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, foi exposto o conceito de advocacia predatória nos seguintes termos: *"ENUNCIADO 1 - Caracteriza-se como predatória a provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude."*

Vê-se, portanto, que a presente demanda se enquadra exatamente no conceito amplamente aceito no âmbito do TJSP de caráter predatório, tanto mais se considerado o número descomunal de ações idênticas propostas pelo mesmo advogado neste juízo e nesta Comarca.

O enunciado nº 5 aprovado pela EPM também aponta ser justificada a adoção de medidas voltadas a coibir a prática, dentre elas a juntada de procuração com firma reconhecida. Confira-se:

"ENUNCIADO 5 - Constatados indícios de litigância predatória, justifica-se a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, tais como a determinação da juntada de procuração específica, inclusive com firma reconhecida ou qualificação da assinatura"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra
 FORO DE TABOÃO DA SERRA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, TABOÃO DA SERRA - SP - CEP 06767-230



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônica, a expedição de mandado para verificação por Oficial de Justiça, o comparecimento em cartório para confirmação do mandato e/ou designação de audiência para interrogatório/depoimento pessoal."

A propósito, o **advogado** [REDACTED] já é conhecido pelo e. TJSP pelo ajuizamento de ações predatórias e por prática de fraude processual, tendo, inclusive, sido determinada a extração e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para o fim de apuração de eventual ilícito penal, por órgão colegiado do e. TJSP. Confira-se precedente a respeito:

"APELAÇÃO - Ação de Restituição – Promessa de Compra e Venda de Imóveis - Pretensão de restituição dos valores pagos a título de IPTU relativo à período anterior à imissão na posse de unidade imobiliária objeto do negócio de promessa de compra e venda celebrada com a empresa autora, dos juros de obra cobradas em razão do financiamento imobiliário - Sentença de extinção da ação sem resolução do mérito - Inconformismo do autor; pugnando pelo afastamento do decreto de extinção, e da condenação de seu patrono nas verbas de sucumbência, uma vez que não restou comprovada a existência de fraude na procuração outorgada pelo autor. Afirma, ainda, que a mera irregularidade na representação processual não tem o condão de caracterizar infração ética, devendo ser afastada a determinação de envio de ofício à OAB – Descabimento – Caso em que, ainda que se reconheça que o autor tenha promovido posteriormente a juntada de cópia de procuração com firma reconhecida, é certo que, conforme se verifica em outros casos submetidos à apreciação desta Egrégia Corte, restou demonstrado que o advogado do autor, [REDACTED] (OAB/SP nº [REDACTED]), utiliza-se de expediente fraudulento, consubstanciado em ajuizar múltiplas ações envolvendo a mesma relação contratual para multiplicar seus ganhos de sucumbência, utilizando-se de cópias da mesma procuração, o que torna inviável reconhecer que o vício de representação processual tenha sido sanado – Decreto de extinção e remessa de ofício ao órgão disciplinar da OAB mantidos- Recurso desprovido, com determinação de extração e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para o fim de apuração de eventual ilícito penal praticado pelo causídico do autor." (TJSP; Apelação Cível 1010177-86.2018.8.26.0224; Relator (a): José Aparício Coelho Prado Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2021; Data de Registro: 12/04/2021)

Portanto, as medidas determinadas por este juízo estão fundadas na jurisprudência mais atual a respeito do tema e justificadas pela atuação com claros indícios de ilicitude pelo causídico. Por outro lado, a recalcitrância do advogado em cumprir as ordens do juízo não tem nenhuma justificativa plausível.

Afinal, se a outorga foi mesmo regular, não haveria nenhum problema em se reconhecer a firma do cliente e juntar seu documento autenticado, sanando as dúvidas a respeito da prática predatória.

Por fim, convém ressaltar o teor dos enunciados 12, 13 e 15 da EPM, cujos termos são os seguintes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra
FORO DE TABOÃO DA SERRA
3ª VARA CÍVEL

RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, TABOÃO DA SERRA - SP - CEP 06767-230

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ENUNCIADO NUMOPEDE 12 - Identificado o uso abusivo do Poder Judiciário, o juiz condenará o autor às penas por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC). A multa, quando aplicada antes da citação, será devida ao Poder Público, com possibilidade de inscrição na dívida ativa (art. 77, § 3.º, do CPC).

"ENUNCIADO NUMOPEDE 13 - O cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e todas as outras hipóteses de extinção do processo não afastam a exigibilidade da taxa judiciária (art. 4.º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003)."

"ENUNCIADO NUMOPEDE 15 - Nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, é cabível a responsabilização direta do advogado pelas custas, despesas e sanções processuais, inclusive por litigância de má-fé, nos casos em que a procuração e o desejo de litigar não forem ratificados pela parte autora, notadamente em cenário de litigância predatória."

Ao advogado _____, OAB/SP nº _____,

portanto, caberá o pagamento das custas e despesas relacionadas a este processo, na forma da expressa previsão legal (CPC, art. 104, §2º, do CPC) e do estatuído no Enunciado 15 acima transcrito.

Confira-se, a propósito, precedente em que houve a condenação do advogado ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão da extinção do processo por não regularização da representação processual, como determinado, em ação na qual reconhecida a litigância predatória:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Irresignação da parte autora. Descabimento. Desatendimento ao requerimento do juízo "a quo". Emenda da Inicial que não foi cumprida a contento. Advogado que argumenta a desnecessidade de procuração com firma reconhecida, deixando de atacar a real fundamentação do r. decism. Possibilidade de requerimento de mandato com reconhecimento de firma, nos termos do CG 424/2024 (Enunciado 5 – Litigância Predatória). Extinção que se nos afigura de rigor. Custas e despesas processuais que devem ser suportadas pelo patrono da autora, em razão da ausência de ratificação da procuração dos autos. Inteligência do artigo 104, §2º do CPC. R. sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP; Apelação Cível 1002544-79.2023.8.26.0246; Relator (a): Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ilha Solteira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/07/2024; Data de Registro: 30/07/2024).

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, deixando o patrono de cumprir as ordens do juízo, julgo **EXTINTO** o presente feito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois não instalado o contraditório.

Condeno o advogado _____, OAB/SP nº _____, com fundamento no art. 104, §2º, do Código de Processo Civil, ao **ao recolhimento:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taboão da Serra
 FORO DE TABOÃO DA SERRA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, TABOÃO DA SERRA - SP - CEP 06767-230

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1) Nos termos da Lei Estadual n. 11.608/2003 (com redação dada pela Lei n. 17.785/2023), art. 2º, inciso XIV, e Provimento CSM 2.684/2023 (com redação dada pelo Provimento CSM 2.739/2024), art. 8º-A, anexo V, **fica o patrono da parte autora intimado a providenciar o recolhimento de 5 UFESPs;**

2) **Pela aplicação do Enunciado nº 12,** multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 81, §2º, do CPC, a qual estipulo em **2 salários-mínimos nacionais,** por violação aos incisos II e V, do artigo 80, do CPC;

3) **Pela aplicação do Enunciado nº 13,** o recolhimento da taxa judiciária – **1,5% do valor da causa cod. 230-6 (guia Dare)** (art. 4.º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).

Transitada em julgado, **intime-se** [REDACTED], **OAB/SP nº** [REDACTED], **por DJE, para comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.**

Decorrido o prazo, se silente, **oficie-se à FESP.**

Nos termos da fundamentação acima, encaminhem-se cópias ao **Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas – NUMOPEDE** e à **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Providencie a z. Serventia o necessário, **com presteza.**

Fica a parte requerente advertida, contudo, de que, caso venha a repropor a presente ação, deverá comprovar o recolhimento ou o depósito do valor da taxa judiciária, nos termos do art. 486, §§ 1.º e 2.º, do CPC.

Após, efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.I.C.

Taboão da Serra, 19 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**